

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 13/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 44814.
RECORRENTE: E. RIBEIRO E CIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº134/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS ENTRADAS. IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES DESTA CÂMARA. DECISÃO POR MAIORIA.

I. É improcedente Levantamento Específico-documental cujas diferenças ocorreram pelas entradas, quando as mercadorias que as ocasionaram, estejam submetidas à sistemática de tributação normal.

II. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente, vencida a Conselheira Gardênia Maria Braga de Carvalho.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 7 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado